

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PROCESSO Nº 1383/2024

LO Nº 03427-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 375/2018 de 12 de abril de 2018, Resolução CMMA nº 0.13/2018 de 10 de julho de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 1383/2024 de 19 de fevereiro de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Regularização** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: RG PLANEJADOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/: 22.175.062/0001-77
ENDEREÇO: RUA GENÉSIO COSTA Nº 270
FONE: (55) 3242-2004
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-120

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA. AT = 180,00m².

LOCALIZAÇÃO: RUA GENÉSIO COSTA Nº 270 / DIVISA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE: 1611,40

IMPACTO AMBIENTAL: MÉDIO

Início da Atividade: 1º/04/2015

II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao projeto:

- 1.1. Área do empreendimento: 180,00m²;
- 1.2. Área útil construída: 180,00m²;
- 1.3. CAPACIDADE ATUAL INSTALADA: PLACAS MDF – 10,00m²/mês;
- 1.4. PRODUÇÃO MENSAL PREVISTA PELA EMPRESA: 9 móveis/mês;
- 1.5. OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS, LISTADOS NO PROCESSO SÃO:

04 Serra esquadrejadeira 04 Parafusadeira 04 Coladeira de Borda

2. Quanto aos resíduos industriais:

2.1. Adução de água - Sanitários: 0,28m³/dia

Lavagem de equipamentos: 0,10m³/dia

- 2.2. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3. A empresa não poderá largar efluentes industriais em corpo hídrico ou no solo sem o prévio licenciamento do Departamento de Meio Ambiente - DEMA;
- 2.4. Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.
- 2.5. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a dispersão de poeiras/material particulado visível para a atmosfera;
- 2.6. A empresa deverá manter atualizada a Certidão de Registro no Cadastro Florestal;
- 2.7. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, **por um período mínimo de 02 (dois) anos;**
- 2.8. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo de água até ser encaminhado ao destino final;
- 2.9. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.10. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. O empreendedor deverá realizar limpeza periódica da indústria, evitando o acúmulo de resíduos sólidos;
- 4.2. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
- 4.3. Evitar acúmulo de resíduos/lixos, que impeça a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.2. Cópia desta licença Ambiental.3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.7. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.8. Declaração de rendimentos dos últimos 12 meses.9. Atender o explicitado na Resolução do CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma |
|---|

atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **1 (UM) ANO** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 1º DE ABRIL DE 2024 a 1º DE ABRIL DE 2025.

Sant'Ana do Livramento, 1º de ABRIL de 2024.



Breno Agarrayua
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS

